

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Artigo 9º. (...)	Artigo 9º. (...)	
§5º. As Patrocinadoras serão empresas do Grupo Econômico Energias do Brasil. Outras empresas não pertencentes ao referido grupo somente poderão se tornar patrocinadoras com a concordância da Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A. e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	§5º. As Patrocinadoras serão empresas do Grupo Econômico Energias do Brasil. Outras empresas não pertencentes ao referido grupo somente poderão se tornar patrocinadoras mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.	Exclusão do trecho “com a concordância da Patrocinadora EDP Energias do Brasil S.A.” em atendimento ao item 1 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC.
Artigo 7º. (...)	Artigo 7º. (...)	
Parágrafo único. A própria Enerprev poderá vir a aderir a um ou mais planos de benefícios por ela administrados, desde que tal adesão seja aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação das demais Patrocinadoras e à aprovação do Órgão Governamental competente.	Parágrafo único. A própria Enerprev poderá vir a aderir a um ou mais planos de benefícios por ela administrados, desde que tal adesão seja aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do Órgão Governamental competente.	Foi suprimida a necessidade de homologação das demais patrocinadoras, pois isso só é necessário quando a adesão ocorre com solidariedade.
Artigo 15. (...)	Artigo 15. (...)	
§2º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos deverão manter sua condição de Participante ou de Assistido durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente substituição pelo suplente, quando da perda dessa condição.	§2º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos Participantes e pelos Assistidos deverão manter sua condição de Participante ou de Assistido durante todo o mandato, sendo o cargo declarado vago, com subsequente convocação do próximo candidato mais votado nas últimas eleições , quando da perda dessa condição.	Ajuste do trecho que fazia referência ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§3º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal indicados serão escolhidos dentre os empregados das Patrocinadoras ou na forma dos parágrafos 4os dos artigos 24 e 32. O cargo de conselheiro será declarado vago, com a consequente substituição pelo suplente, quando da perda da condição de empregado, exceto no caso de membros indicados de acordo com os parágrafos 4os dos artigos 24 e 32.	§3º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal indicados serão escolhidos dentre os empregados das Patrocinadoras ou na forma dos parágrafos 4os dos artigos 24 e 32. O cargo de conselheiro será declarado vago, com subsequente indicação de novo membro pelas Patrocinadoras , quando da perda da condição de empregado, exceto no caso de membros indicados de acordo com os parágrafos 4os dos artigos 24 e 32.	Ajuste do trecho que fazia referência ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Artigo 17. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, por deliberação do Conselho Deliberativo e prévia anuência da Patrocinadora EDP- Energias do Brasil S.A.	Artigo 17. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão ser remunerados, por deliberação do Conselho Deliberativo.	Exclusão do trecho “prévia anuência da Patrocinadora EDP- Energias do Brasil S.A.” em atendimento ao item 2 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 20. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, estar em gozo de seus direitos estatutários e comprovar o preenchimento de forma cumulativa dos seguintes requisitos legais:</p>	<p>Artigo 20. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos, estar em gozo de seus direitos estatutários e comprovar o preenchimento de forma cumulativa dos seguintes requisitos legais e de eventuais outros que as normas de regência venham a exigir:</p>	<p>Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Remissão à necessidade de atendimento a outras normas de regência.</p>
<p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, e;</p>	<p>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e</p>	<p>Ajuste de pontuação.</p>
<p>Artigo 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) deles e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de julho do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.</p>	<p>Artigo 24. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, sendo 4 (quatro) deles indicados pelas Patrocinadoras e 2 (dois) eleitos pelos Participantes e Assistidos na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 3 (três) anos e término de sua vigência será sempre no mês de julho do terceiro ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.</p>	<p>Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Elevação do tempo de duração do mandato.</p>
<p>§1º. Os dois membros titulares e respectivos suplentes representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos por meio de votação direta, nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.</p>	<p>§1º. Os 2 (dois) membros representantes dos Participantes e Assistidos serão eleitos por meio de votação direta, nos termos e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral.</p>	<p>Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e padronização redacional.</p>
<p>§2º. O critério para a indicação dos 4 (quatro) representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes será definido no Regimento Interno, observada a legislação em vigor, sendo permitida a recondução do mandato dos referidos membros.</p>	<p>§2º. O critério para a indicação dos 4 (quatro) representantes das Patrocinadoras será definido no Regimento Interno, observada a legislação em vigor, sendo permitida a recondução do mandato dos referidos membros.</p>	<p>Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>§3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelo conjunto de membros indicados pelas Patrocinadoras e terá voto de qualidade em caso de empate. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelas Patrocinadoras.</p>	<p>§3º. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelas Patrocinadoras e terá voto de qualidade em caso de empate. Em caso de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo seu substituto, também indicado pelas Patrocinadoras.</p>	<p>Ajuste para prever que o presidente do CD será indicado pelas patrocinadoras (e não pelos conselheiros por elas indicados).</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§5º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.</p>	<p>§5º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, por outro membro indicado pelas Patrocinadoras ou, na hipótese de Conselheiro eleito, pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições.</p>	<p>Ajuste para regular a hipótese de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>§6º. Na vacância eventual de cargo de Conselheiro Deliberativo representante dos Participantes ou dos Assistidos, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos, observado o disposto no §1º deste artigo. Se não houver outros candidatos, ou se estes não manifestarem interesse, a Diretoria Executiva deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para exercício do mandato pelo prazo remanescente, nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>§6º. Na hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, se não houver outros candidatos nas últimas eleições, ou se estes não manifestarem interesse, a Diretoria Executiva deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para exercício do mandato pelo prazo remanescente, nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>Ajuste para compatibilizar o dispositivo aos ajustes realizados no parágrafo anterior.</p>
<p>§7º. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Deliberativo substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.</p>	<p>§7º. A ausência injustificada do membro do Conselho Deliberativo em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará a perda do mandato, ensejando a substituição do Conselheiro nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo.</p>	<p>Ajuste para regular a hipótese de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>Artigo 25. O membro eleito do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou se, no decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 20 deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 25. Além da hipótese citada no parágrafo 7º do artigo 24, o membro eleito do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou se, no decorrer do mandato, deixar de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 20 deste Estatuto e nas normas de regência.</p>	<p>Ajuste para compatibilizar o dispositivo à nova redação do art. 24, §7º. Remissão à necessidade de atendimento a outras normas de regência.</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo, nesse caso, indicado um substituto temporário, pelo meio previsto no parágrafo 5º do artigo 24.	Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Artigo 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Artigo 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano , e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, metade dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Ajuste para alterar a quantidade de reuniões ordinárias ao ano do Conselho Deliberativo.
§2º. A convocação de suplente será feita pelo membro titular, ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.	Exclusão	Exclusão da regra que disciplina a convocação do suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§3º. As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.	§2º. (...)	Renumeração.
§4º. O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de qualidade.	§3º. (...)	Renumeração.
§5º. Os Diretores da Enerprev poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Deliberativo, a convite do seu Presidente.	§4º. (...)	Renumeração.
Artigo 27. (...)	Artigo 27. (...)	
VII – propostas de convênios de adesão, desde que aprovadas pelas Patrocinadoras dos respectivos planos, observado o disposto no §5º do artigo 9º;	VII – propostas de convênios de adesão, observado o disposto no §5º do artigo 9º;	Exclusão do trecho “desde que aprovadas pelas Patrocinadoras dos respectivos planos” em atendimento ao item 4 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC.
XIX – indicar, substituir ou destituir os membros da Diretoria Executiva;		Tendo em vista que foi excluído o trecho proposto “pelas

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		Patrocinadoras, homologados e empossados” do art. 38, parágrafo único, em atendimento ao item 3 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC, excluimos o texto inicialmente proposto para este inciso.
Artigo 28. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente da Enerprev, de Patrocinadora ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.	Artigo 28. A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente da Enerprev, ou de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo.	Exclusão do trecho “de Patrocinadora” em atendimento ao item 5 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC.
Artigo 32. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) e seus respectivos suplentes indicados pelas Patrocinadoras, 1 (um) e seu respectivo suplente eleito pelos Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 2 (dois) anos e término de sua vigência será sempre no mês de julho do segundo ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	Artigo 32. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelas Patrocinadoras, e 1 (um) eleito pelos Participantes e Assistidos, na forma do Regimento Eleitoral. O mandato dos membros indicados e eleitos será de 3 (três) anos e término de sua vigência será sempre no mês de julho do terceiro ano após a posse, mediante posse dos substitutos eleitos ou indicados, ressalvadas as hipóteses de término antecipado do mandato previstas neste Estatuto.	Exclusão da regra que disciplina a convocação do suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal. Elevação do tempo de duração do mandato.
§1º. A escolha dos representantes dos Participantes e dos Assistidos dar-se-á por eleição direta, na forma do Regimento Eleitoral.	§1º. A escolha do representante dos Participantes e dos Assistidos dar-se-á por eleição direta, na forma do Regimento Eleitoral.	Ajuste da redação para o singular, já que apenas 1 membro será eleito.
§2º. O critério para a indicação dos 2 (dois) representantes das Patrocinadoras e respectivos suplentes será definido no Regimento Interno, observada a legislação em vigor, sendo permitida a recondução do mandato dos referidos membros.	§2º. O critério para a indicação dos 2 (dois) representantes das Patrocinadoras será definido no Regimento Interno, observada a legislação em vigor, sendo permitida a recondução do mandato dos referidos membros.	Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo conjunto de membros indicados pelas Patrocinadoras. Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo Conselheiro substituto indicado pelas Patrocinadoras.	§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelas Patrocinadoras . Em caso de ausência do Presidente do Conselho, o cargo será exercido pelo seu substituto, também indicado pelas Patrocinadoras.	Ajuste para deixar claro que cabem às Patrocinadoras a indicação ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§5º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal eleito substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente, que passará a ser titular.</p>	<p>§5º. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, por outro membro indicado pelas Patrocinadoras ou, na hipótese de Conselheiro eleito, pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições.</p>	<p>Ajuste para regular a hipótese de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>§6º. Na vacância eventual de cargo de Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, titular e respectivo suplente, o Presidente do Conselho Fiscal convocará para ocupar a vaga, até nova eleição, o candidato e respectivo suplente mais votados no pleito que elegeu os substituídos. Se não houver outros candidatos, ou se estes não manifestarem interesse, a Diretoria Executiva deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para exercício do mandato pelo prazo remanescente, nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>§6º. Na hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, se não houver outros candidatos nas últimas eleições, a Diretoria Executiva deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para exercício do mandato pelo prazo remanescente, nos termos do presente Estatuto.</p>	<p>Ajuste para compatibilizar o dispositivo aos ajustes realizados no parágrafo anterior.</p>
<p>§7º. Em caso de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em um período de 12 (doze) meses consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.</p>	<p>§7º. A ausência injustificada do membro do Conselho Fiscal em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas, em um período de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará a perda do mandato, ensejando a substituição do Conselheiro nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo.</p>	<p>Ajuste para regular a hipótese de vacância, renúncia ou impedimento definitivo, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p>
<p>Artigo 33. O membro do Conselho Fiscal eleito somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso, durante o decorrer do mandato, deixe de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 20 deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 33. Além da hipótese citada no parágrafo 7º do artigo 32, o membro do Conselho Fiscal eleito somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar, ou caso, durante o decorrer do mandato, deixe de atender às condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 20 deste Estatuto e nas normas de regência.</p>	<p>Remissão à necessidade de atendimento a outras normas de regência.</p>
<p>§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de</p>	<p>§1º. A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de</p>	<p>Exclusão do trecho que se refere ao suplente, considerando que</p>

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
atuação do Conselho Fiscal da Enerprev poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.	atuação do Conselho Fiscal da Enerprev poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo, nesse caso, indicado um substituto temporário, pelo meio previsto no parágrafo 5º do artigo 32.	não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Artigo 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano , e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Fiscal ou seu substituto no exercício da presidência do Conselho.	Ajuste para alterar a quantidade de reuniões ordinárias ao ano do Conselho Fiscal.
§2º. A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro titular, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.	Exclusão	Exclusão da regra que disciplina a convocação do suplente, considerando que não haverá mais eleição ou indicação de suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
§3º. As resoluções do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes.	§2º. (...)	Renumeração.
§4º. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.	§3º. (...)	Renumeração.
§5º. Os Diretores da Enerprev poderão comparecer, sem direito a voto, às reuniões do Conselho Fiscal, a convite do Presidente do Conselho Fiscal.	§4º. (...)	Renumeração.
Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, com mandato de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos, a saber:	Artigo 38. A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, com mandato de 4 (quatro) anos , podendo ser renovado por iguais períodos, a saber:	Ajuste para alterar o prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva.
Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que poderá substituí-los ou destituí-los a qualquer momento antes do término da vigência do mandato, que ocorrerá sempre no mês de julho do segundo ano após a posse.	Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Entidade, que poderá destituí-los a qualquer momento antes do término da vigência do mandato, que ocorrerá sempre no mês de julho do quarto ano após a posse.	Alteração do prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva. Exclusão do trecho “pelas Patrocinadoras, homologados e empossados” em atendimento ao

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		item 3 da Nota Técnica nº 1012/2023/PREVIC.
Artigo 52. Nas ausências e impedimentos, o membro dos Conselho Deliberativo e Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.	Artigo 52. Nas ausências e impedimentos, o membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será substituído na forma do parágrafo 5º do artigo 24 e do parágrafo 5º do artigo 32.	Ajuste para remeter aos dispositivos que já tratam das substituições de conselheiros.
CAPÍTULO III	Exclusão.	Exclusão, pois essa possibilidade já emana da legislação.
INCORPORAÇÕES DE OUTRAS ENTIDADES	Exclusão.	Exclusão, pois essa possibilidade já emana da legislação.
Artigo 58. A Enerprev, a qualquer tempo e sempre que for julgado conveniente pelo Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos, sujeito à homologação dos Patrocinadores e à aprovação prévia do Órgão Governamental competente, poderá incorporar outras entidades fechadas de previdência complementar, qualquer que seja a sua forma de constituição societária, na forma da legislação em vigor.	Exclusão.	Exclusão, pois essa possibilidade já emana da legislação.
Parágrafo único. Sujeita às disposições do caput, a Enerprev também poderá assumir, por transferência, a gestão de planos de previdência complementar de outras entidades de previdência complementar.	Exclusão.	Exclusão, pois essa possibilidade já emana da legislação.
Artigo 59. Este Estatuto e respectivas alterações entram em vigor a partir da data da publicação da aprovação pelo Órgão Governamental competente na imprensa oficial.	Artigo 58. (...).	Renumeração.
Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros e Diretores que estiverem em curso quando da alteração do mês previsto no Estatuto para o término dos mandatos, de novembro para julho, serão, excepcionalmente por ocasião da entrada em vigor do respectivo Estatuto, prorrogados até julho do ano subsequente.	Exclusão.	Exclusão, pois visava a regular aspecto da alteração estatutária anterior.
	§1º. O Conselheiro suplente que estiver empossado quando da entrada em vigor desta alteração estatutária terá garantida a continuidade do seu mandato até o seu término.	Inclusão de dispositivo para regular disposições transitórias do novo texto estatutário.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL DA ENERPREV

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	§2º. Os novos prazos dos mandatos dos Conselheiros e Diretores já será aplicável a todos aqueles que estiverem empossados quando da entrada em vigor desta alteração estatutária, inclusive aos Conselheiros suplentes.	Inclusão de dispositivo para regular disposições transitórias do novo texto estatutário.